

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.838

DE 28 DE MAIO DE 2013.

Define a estrutura organizacional e administrativa da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013, que criou a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir a estrutura organizacional e administrativa do referido órgão,

R E S O L V E

Art. 1º - A Ouvidoria, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, constitui canal direto de comunicação que permite o recebimento e a transmissão de informações de interesse do cidadão, da sociedade e dos poderes constituídos.

Art. 2º - O Ouvidor será nomeado, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público com mais de 10 (dez) anos de carreira.

§ 1º - A nomeação do Ouvidor deve ser submetida à apreciação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que poderá rejeitá-la pelo voto de dois terços dos seus membros.

§ 2º - O Ouvidor fica impedido de concorrer a cargo eletivo, no âmbito da Instituição, caso não se afaste do exercício da respectiva função, com antecedência mínima de sessenta dias da data da eleição.

§ 3º - O Ouvidor será auxiliado por membro do Ministério Público, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, que preencha os requisitos previstos no *caput*, o qual também o substituirá em suas faltas, impedimentos, férias e licenças.

Art. 3º - As comunicações dirigidas à Ouvidoria podem ser arquivadas de plano, sempre que o seu conteúdo não se relacione a membros, servidores, órgãos ou atribuições do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando as comunicações não se inserirem nas atribuições do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, os comunicantes serão informados a que órgão deverão se reportar, isso sem prejuízo do possível repasse direto da comunicação, a critério do Ouvidor.

Art. 4º - Ao receber a comunicação, que poderá ser feita através de formulário eletrônico disponível no sítio do Ministério Público na *internet*, ou através do telefone 127, ou, ainda, por correspondência física dirigida à Ouvidoria do Ministério Público, o servidor encarregado deverá registrá-la no sistema informatizado, fornecendo ao noticiante o número do protocolo para fins de acompanhamento do respectivo trâmite.

§ 1º - Salvo no caso de lesão aos direitos humanos, a Ouvidoria não receberá representação, pedido de providência, notícia de irregularidade ou denúncia anônima, exceto aquelas devidamente fundamentadas ou acompanhadas de elemento probatório mínimo.

§ 2º - As ementas produzidas na Ouvidoria, visando sintetizar denúncias, representações e reclamações a serem encaminhadas ao órgão de execução com atribuição, devem ter caráter estritamente descritivo, sendo vedadas subjetividades e adjetivações.

§ 3º - Quando se tratar de denúncia, reclamação ou representação envolvendo membro ou servidor, o expediente será encaminhado ao Corregedor-Geral do Ministério Público e, se for o caso, às Assessorias de Atribuição Originária do Procurador-Geral de Justiça, ou ao Secretário-Geral do Ministério Público, acompanhado dos documentos que eventualmente o instruem.

§ 4º - Tratando-se de denúncia, reclamação ou representação destinada aos órgãos de execução, o encaminhamento ao Promotor ou Procurador de Justiça com atribuição será efetuado por meio do respectivo Centro de Apoio Operacional.

§ 5º - O destinatário da denúncia, reclamação ou representação deverá informar à Ouvidoria, no prazo de trinta dias, por meio do sistema informatizado, quais as medidas iniciais adotadas em razão do fato noticiado.

§ 6º - Em casos excepcionais, visando a preservar os membros ou servidores envolvidos, o Ouvidor poderá decretar o sigilo da comunicação, que não se estenderá, entretanto, aos órgãos da Administração Superior, bem como aos Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e servidores eventualmente citados.

Art. 5º - Todos os órgãos, administrativos ou de execução, do Ministério Público, deverão estar interligados à Ouvidoria, mediante sistema informatizado, de modo que as comunicações possam ser encaminhadas diretamente ao setor competente.

Art. 6º - Para garantir a transparência e a publicidade dos seus trabalhos, fica a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro obrigada a:

I - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

II - promover atividade de intercâmbio com a sociedade civil;

III - estabelecer meios de comunicação direta entre o Ministério Público e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

IV - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pelo Ministério Público;

V - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução GPGJ nº 1.654, de 26 de abril de 2011, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça